

# Proteção legal dos animais: a prática da pesca no Estado de Minas Gerais

*Legal protection of animals: the practice of fishing in the state of Minas Gerais*

***Camila Corine Ferreira Mota***

4º período Diurno da Faculdade de Direito de Patos de Minas – FADIPA – UNIPAM.  
e-mail: camilabila@hotmail.com

***Karla Natielle Godinho Pinheiro***

4º período Diurno da Faculdade de Direito de Patos de Minas – FADIPA – UNIPAM.  
e-mail: karla\_pinheiro1@hotmail.com

***Maria Gabryelli Araújo Pacheco***

4º período Diurno da Faculdade de Direito de Patos de Minas – FADIPA – UNIPAM.  
e-mail: mariagabryelli@yahoo.com.br

***Paulla Mayara Cardoso Silva***

4º período Diurno da Faculdade de Direito de Patos de Minas – FADIPA – UNIPAM.  
e-mail: paullamcs@yahoo.com.br

***Raihanne Sthefanny Amorim***

4º período Diurno da Faculdade de Direito de Patos de Minas – FADIPA – UNIPAM.  
e-mail: raihanne.sthefanny@yahoo.com.br

***Resumo:*** Com o escopo de priorizar nosso estudo baseado na prática da pesca no Estado de Minas Gerais, focando especificamente no Rio da Prata, um dos principais rios de nossa região, é de grande relevância discorrer precipuamente sobre os direitos dos animais, sobre a sua importância para nós e para os ecossistemas, sobre que maneira a legislação do meio ambiente aborda a questão da proteção legal dos animais, e como funciona a aplicação das penalidades quanto ao desrespeito a estes, seja qual for a sua espécie. Utilizando a legislação ambiental, as determinações e publicações do Governo, dos Órgãos e Instituições Ambientais, serão descritas as diferentes categorias e modalidades de pesca; a exigência e a dispensa da emissão de licença para a prática da atividade; as áreas onde os atos de pesca são proibidos ou interditados por lei na região da bacia do Rio São Francisco no Estado de Minas Gerais; e por fim, a forma de aplicação das normas pertinentes à atividade pesqueira e a eficácia da fiscalização ambiental desta a fim de proteger a biodiversidade aquática genérica e os cursos do Rio da Prata.

***Palavras-chave:*** Proteção Legal dos Animais. Fauna Aquática. Pesca. Legislação Ambiental.

***Abstract:*** Aiming at prioritizing our study based on the practice of fishing in the state of Minas Gerais, especially at the Rio da Prata (one of the main rivers of our region), it is very important to argue on the rights of the animals, on their importance for us and for the ecosystems, on how the legislation about the environment approaches the matter of legal protection of animals, and

how the application of penalties about the disrespect to them works, whatever are their species. By using the environmental legislation, the determinations and publications of the government, organs and environmental institutions, we will describe the different categories and kinds of fishing; the exigency and the leave of license emission for the practice of this activity, and the places where the acts of fishing are prohibited or interdicted by law in the region of the basin of São Francisco river, in Minas Gerais; and finally, the form of application of the norms related to the fishing activity and the efficiency of the environmental control so as to protect the generic water biodiversity and the courses of Rio da Prata.

**Keywords:** Legal protection of animals. Aquatic fauna. Fishing. Environmental legislation.

## ***Introdução***

Com a evolução do processo de civilização da humanidade, a legislação de proteção animal foi surgindo, e depois sendo substituída de forma progressiva por normas compatíveis com o saber científico atual e com o estágio de consciência da humanidade, pois vale ressaltar que o ordenamento jurídico precedente sequer se preocupou com a proteção do ambiente de forma específica e global, dando a revelar total inadvertência com o próprio espaço em que vivemos. Gradativamente os animais ganham adeptos a sua defesa, dada a sua importância no conjunto das relações humanas e de suas necessidades para o equilíbrio ecológico.

A legislação ambiental brasileira vem ganhando maior atenção nos últimos anos. O Governo, órgãos e institutos têm trabalhado conjuntamente para proporcionar a proteção e recuperação do meio ambiente e em especial a proteção dos organismos vivos da fauna aquática existentes nos cursos d'água, reservatórios, represas e demais ambientes aquáticos por meio de projetos de fomento, como cercamento de nascentes e zoneamento pesqueiro<sup>1</sup>.

A pesca, antes de livre exercício devido à abundância de espécies e por ser objeto de renda familiar, vem recebendo enfoque especial na busca da minimização do desequilíbrio dos ecossistemas, vez que a fauna aquática tem sofrido danos drásticos, afetando ecológica e economicamente o meio ambiente de maneira local e global.

## ***A prática da pesca no estado de Minas Gerais***

Os animais em suas diversas categorias – silvestre nativo ou exótico, doméstico ou domesticado – fazem parte da ampla variedade de seres vivos integrantes da biosfe-

---

<sup>1</sup> Lei 14.181/2002. Dispõe sobre a política de proteção à fauna e à flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado de Minas Gerais.

ra. O meio ambiente constituído pelos fatores abióticos e bióticos que compreendem todos os seres vivos em sua relação forma um todo onde nada pode ser excluído.

Sob o ponto de vista legal os animais, sem qualquer discriminação de categoria estão inseridos no Capítulo do Meio Ambiente da Constituição Federal, cujos preceitos asseguram sua total proteção pelo Poder Público e a comunidade<sup>2</sup>.

O Dec.-lei 221/1967 cuida dos atos tendentes a capturar ou extrair elementos animais ou vegetais que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida. Portanto, a fauna aquática é tratada, sob o ponto de vista de sua captura, enquanto atividade de interesse econômico, sem inserção da variável ecológica. Como se vê, embora a Constituição tenha estabelecido princípios e regras acerca de matéria, falta ainda uma efetiva política de preservação da fauna, sob uma ótica interdisciplinar e mais próxima da realidade, para atualizar a legislação infraconstitucional adequando-a ao ideal ditado pela Lei Maior (MILARÉ, 2007, p. 248).

Entretanto, o que se tem na prática é que os atentados contra a fauna são punidos timidamente, e de forma imediata, só quando o crime se insere nas modalidades de crime ecológico, ou seja, quando o ato ameaça a função ecológica de um animal silvestre no ecossistema<sup>3</sup>.

É evidente que nem todas as espécies têm o mesmo peso na biosfera e, por conseguinte, o mesmo valor estimativo. As diferenciações determinam, na prática, critérios diversos de valoração para fins econômicos, de valorização científica e cultural, de preponderância ecológica. Como objeto da tutela jurídica, a fauna não é tomada indiscriminadamente, porém é priorizada com objetivos específicos, atendendo-se a um conjunto de características, de condicionantes ecológicos e econômicos (MILARÉ, 2007, p. 245).

É de extrema importância que a natureza, de um modo geral, esteja ao alcance de todos e que frente a isso haja fiscalização. Nesse sentido, o Estado é obrigado a manter a proteção legal dos animais por meio de instituições e políticas que proporcionem tal proteção. Tal obrigação não é exclusiva do Estado, mas sim comum a todos que do meio ambiente necessitam.

---

<sup>2</sup> Art. 225, da CF.

<sup>3</sup> Lei 9.605/1998, art. 32.

Como se vê, a organização dos poderes constituídos, a mentalidade científica e a crença popular são as grandes responsáveis pelo tratamento técnico e jurídico dispensado aos animais na atualidade.

Antes, o ato de pescar, era mais uma atividade extrativista em que o peixe era utilizado única e exclusivamente para o consumo. Hoje, pescar é muito mais do que retirar o peixe da água, tornou-se uma atividade predatória, com efeitos graves sobre a teia da vida.

Com referência à espécie humana, esta é incontestavelmente a maior e mais perigosa ameaça para a perpetuação da vida na Terra. Suas características predadoras passam das necessidades primárias de subsistência para os requintes tecnológicos da exploração econômica e da satisfação de necessidades artificiais, quando não de instintos inferiores. A consequência são as espécies extintas e aquelas ameaçadas de extinção (MILARÉ, 2007, p. 246).

Para efeitos legais, classifica-se a pesca como: amadora, profissional, de subsistência, científica, desportiva e despesca<sup>4</sup>. Para o exercício da atividade pesqueira no Estado é obrigatória a licença emitida pelo órgão competente, a qual é válida em todo território nacional; ressalvada a licença para a pesca profissional, que é específica por bacia hidrográfica. Ambas, contudo, devem ser renovadas anualmente.

No Brasil foi criada a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca integrante da Presidência da República com *status* de Ministério e com competência referente aos aspectos relacionados com o ordenamento econômico e operacional das atividades de pesqueira e aquícola, enquanto outros órgãos, IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) e o IEF (Instituto Estadual de Florestas) de cada estado tratam dos aspectos ambientais.

O IEF é o órgão responsável pela emissão de licenças para as categorias de pesca amadora, de subsistência, científica e despesca em Minas Gerais. O Instituto é o órgão responsável pela emissão da carteira que permite a pesca amadora no Estado.

A Lei 14.181, de 17 de janeiro de 2002, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 43.713, de 14 de janeiro de 2004, estabelece que os organismos vivos da fauna e da flora aquáticas existentes nos cursos d'água, lagos, reservatórios, represas e demais ambientes aquáticos, naturais ou artificiais são bens de interesse comum de todos os habitan-

---

<sup>4</sup> Categorias de Pesca. Decreto n. 43.713, de 14 de janeiro de 2004 (capítulo II). <[www.ief.mg.gov.br/pesca](http://www.ief.mg.gov.br/pesca)>.

tes do Estado, sendo-lhes assegurado o direito de explorá-los, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

A comercialização do produto da pesca de espécies originadas em rios mineiros é proibida em Minas Gerais, exceto para pescadores profissionais e para a despesca praticada por aquicultor, observada a legislação pertinente<sup>5</sup>. O limite para captura e transporte por pescador é de 10 kg, mais um exemplar, conforme a tabela de tamanhos mínimos permitidos<sup>6</sup>. Devem ser observados também os limites permitidos durante a época da piracema<sup>7</sup>. A época da reprodução varia conforme as espécies e as peculiaridades da região de ocorrência, pelo que os períodos de proibição da pesca são estabelecidos em decorrência de estudos técnicos e científicos específicos para cada caso (TRENNEPOHL, 2007, p. 138).

É proibida qualquer modalidade de pesca, exceto a científica e para fins de manejo com autorização do IEF, nas unidades de conservação estaduais. A pesca de subsistência é destinada ao sustento da família e são permitidos até três quilos de pescado por dia. Só pode ser realizada nas imediações de suas residências e em ambientes de domínio público.

Para a pesca de subsistência não é exigida a apresentação de licença de pesca, sendo necessário apenas o cadastro do pescador em qualquer unidade de atendimento do IEF. Nessa categoria, é permitida a utilização de anzol, chumbada, linha e caniço. É obrigatório o porte das licenças de pesca, em todas suas as categorias, para a prática da pesca no Estado de Minas Gerais.

A pesca no Rio da Prata está proibida em toda sua extensão e em todas as modalidades, desde a publicação do Decreto 44.844/08. Quem for abordado praticando a pesca neste rio poderá ser preso em flagrante e ainda sofrer autuações administrativas. A fiscalização de caça e pesca na região será intensificada pela Polícia Militar para evitar os crimes ambientais e proteger os recursos naturais, principalmente no período da

---

<sup>5</sup> Lista de peixes de água doce ameaçados de extinção em Minas Gerais. – Coordenadoria de Gestão da Pesca e Aquicultura. Diretoria de Pesca e Biodiversidade. Instituto Estadual de Florestas.

<sup>6</sup> Tamanhos mínimos de captura de peixes. – Coordenadoria de Gestão da Pesca e Aquicultura. Diretoria de Pesca e Biodiversidade. Instituto Estadual de Florestas.

<sup>7</sup> Chamado de período do Defeso, é o período no qual os peixes sobem para as cabeceiras dos rios para se reproduzirem, dentre os meses de novembro e fevereiro. “Cardume de peixes; época em que os grandes cardumes de peixes arribam para as nascentes dos rios; época de desova; o rumor que fazem os peixes subindo para a nascente, nessa época.” *Pequeno Dicionário de Língua Portuguesa supervisionado e consideravelmente aumentado até a 10ª Edição por Aurélio Buarque de Hollanda Ferreira*.

piracema. Tal fato revela o quão paradoxal é a existência de milhares de pessoas, dentre homens e mulheres, que possuem carteira profissional de pesca nos municípios vizinhos. É fato que muitas destas pessoas que, por possuírem a carteira, recebem um benefício durante o período da piracema, correspondente a quatro meses – de novembro a fevereiro – e não são pescadores profissionais.

A pesca ilegal tornou-se, com efeito, uma atividade que utiliza meios diversificados para se camuflar e contornar os controles. O grau de sofisticação é de tal modo elevado que estas práticas ilegais são cada vez mais comparáveis com atividades do crime organizado, como o tráfico de drogas ou o contrabando. Perseguindo uma tendência mundial no trato das questões relativas às normas de punição, a Lei de Crimes Ambientais – Lei 9.605/98 – priorizou a reparação de eventuais danos causados a partir da prática de condutas tipificadas. Torna-se válido ressaltar, portanto, que as penas mais severas da lei supracitada são aplicadas aos crimes de pesca, nos quais o infrator pode ser punido com três anos de detenção e multa.

### ***Da aplicação normativa contra a prática da pesca irregular***

A biodiversidade de peixes da Bacia do Rio São Francisco é composta potencialmente por cerca de 250 espécies. Contudo, a fauna aquática de uma bacia hidrográfica sofre consequências das interações dos diversos fatores que ocorrem ao longo do rio, de seus afluentes e de sua drenagem.

Tais ocorrências nas bacias geram uma significativa perda da diversidade marinha, e esta, por sua vez, impede a capacidade de os oceanos proporcionarem comida, manterem a qualidade da água e proporcionarem o equilíbrio ecológico. Uma das causas da perda e extinção de espécies aquáticas é a prática da pesca irregular.

Contudo, hoje se sabe que outro fator que causa a extinção de espécies e perda da biodiversidade é a introdução de espécies exóticas (aquelas que ocorrem naturalmente em outras bacias ou mesmo países e continentes e, pelas mãos do homem, alcançam outras áreas). Ressalta-se, portanto, que, a introdução de espécies exóticas é crime previsto na legislação ambiental brasileira.

LEI 14.181 de 17 de janeiro de 2002

Dispõe sobre a política de proteção à fauna e à flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado e dá outras providências.

CAPÍTULO VI

Do Dano à Fauna e à Flora Aquáticas

Art. 18 – Constitui dano à fauna aquática toda ação ou omissão que degrade o ecossistema a ela relacionado, além das demais hipóteses previstas na legislação em vigor e, especialmente:

I – a introdução de espécie exótica sem a autorização do órgão competente, entendendo-se como espécie exótica aquela que não ocorre naturalmente no corpo de água ao qual se destina;

II – a promoção do esvaziamento ou do secamento artificial de coleções de água aturais ou represas, excetuados os reservatórios artificiais destinados à prática da piscicultura e a outras finalidades;

III – a captura de espécime da ictiofauna com tamanho inferior ao permitido, de espécie que deva ser preservada ou em quantidade superior à permitida, conforme previsto na legislação;

IV – a captura de espécime da ictiofauna em local e época proibidos ou com o emprego de aparelho, petrecho, método ou técnica não permitida;

V – a prática de ação que provoque a morte de espécimes da flora e da fauna aquáticas, por qualquer meio, contrariando norma existente;

VI – a regularização das vazões de um curso de água que comprometa a função do criatório de peixes de suas várzeas.

A Gerência de Gestão da Fauna Aquática e Pesca do Instituto Estadual de Floresta (IEF) divulgou os dados das fiscalizações realizadas durante o último período da Piracema – período de desova e reprodução dos peixes –, e no total foram aplicados R\$ 1,5 milhão em multas.

Dentre as principais irregularidades encontradas nas fiscalizações, estão a falta de registro dos estabelecimentos comerciais junto ao IEF, a comercialização de pescado sem prova de origem e a falta da licença para a prática da pesca. Além das irregularidades acima destacadas, a prática da atividade pesqueira em áreas proibidas ou interditas está sendo motivo da fiscalização ambiental para assegurar a proteção e conservação das espécies.

Para as infrações administrativas contra a fauna, temos sanções a ser aplicadas, podendo cumular-se em caso de simultânea pluralidade de infrações. As penas, taxadas pelo ordenamento jurídico, são a advertência, a multa, simples ou diária e a pena restritiva de direitos. Já na seara da responsabilização penal, as sanções aplicadas podem incorrer em multa, penas privativas de liberdade ou estas cumuladas com aquelas, conforme reza a Lei 9.605 de 1998.

Além da proteção legal inerente à fauna, há todo um gerenciamento e zoneamento de áreas onde a fiscalização se torna mais rígida e frequente, observando as características e peculiaridades estabelecidas para cada uma das bacias hidrográficas, e das espécies a serem protegidas.

O Decreto 44.844/08 no Código da Infração 434 proíbe a realização de atos de pesca para todas as modalidades, dentre outros, no Rio da Prata de sua nascente no Município de Presidente Olegário-MG, até sua foz no Rio Paracatu no Município de Lagoa Grande-MG, os quais integram a Bacia do Rio São Francisco. A prática da pesca nestas áreas incide em pena de multa simples que varia de R\$ 100,00 a R\$ 1.500,00 por ato de pesca ou por unidade.

A 10ª Companhia de Polícia Militar do Meio Ambiente e Trânsito de Minas Gerais no município de Patos de Minas é responsável pela fiscalização na região do Alto Paranaíba. Esta Companhia realizou no último período da Piracema – de 21 de outubro de 2008 a 28 de fevereiro de 2009 – cerca de 930 horas de Patrulhas Aquáticas, o que resultou em R\$ 234.192,00 em multas aplicadas, 1.237 apreensões de materiais de pesca legalmente de uso proibido. Tanto no Patrulhamento Aquático quanto na fiscalização em comércios e em cumprimento de mandado, foram apreendidos 2.377.215 Kg de pescado, dos quais, após procedimentos periciais, foram doados nas quantidades de 1.700.325 Kg.

Além das demais fiscalizações realizadas em estabelecimentos comerciais, 2.382 pescadores amadores e 135 pescadores profissionais foram registrados no relatório de fiscalização da referida Polícia Militar, o que faz perceber que apesar do elevado número de infrações, vários pescadores estão em situação regular<sup>8</sup>.

Efetuar a proteção legal dos animais não consiste apenas em legislar, organizar e fiscalizar. O poder público exerce sua competência; entretanto, uma verdadeira democracia é aquela que o povo exerce seu poder e sua obrigação de preservação, conservação, recuperação e prevenção, buscando a gradação do meio e não sua degradação. “Em sede de formulação e implementação de políticas ambientais, não bastando afastar a possibilidade concreta de dano ambiental, é preciso que tais políticas orientem-se no sentido de não estabelecerem situações das quais venha surgir a probabilidade dessa espécie de dano” (NARDY, 2003, p. 174).

---

<sup>8</sup> Relatório Piracema - 10ª CIA-MAT de Patos de Minas - MG.

## **Conclusão**

A relação entre o homem e os animais sempre foi marcada pela noção de domínio, e desde os primórdios o ser humano explora os animais e a natureza. Esse costume milenar fez com que o homem entendesse, erroneamente, que possuía legitimidade sobre o meio ambiente, podendo explorar seus recursos da maneira que lhe fosse mais oportuna, e é exatamente nessa ideia de legitimidade que se encontra a fonte dos problemas ambientais.

Os animais, aquáticos ou terrestres, são parte essencial do meio ambiente, onde qualquer alteração pode ser uma verdadeira catástrofe. Preservar a vida animal é um dos passos para garantir a sobrevivência e perpetuação da espécie humana.

Os animais se tornaram, ao longo da história, vítimas de massacres que são cada vez mais comuns. Diante dessa rotina de ataques cruéis surgiu a necessidade de se defender a preservação da fauna remanescente, indispensável ao equilíbrio ecológico e à sobrevivência das espécies e da própria humanidade. Com os animais aquáticos não é diferente. A exploração devastadora que o homem vem promovendo fez com que muitos deles passassem a integrar a lista de animais em risco de extinção. A atividade pesqueira é uma das principais causadoras deste risco eminente à fauna aquática.

Uma grande parte da doutrina defende a aceção de que os animais são protegidos com o intuito de proteger o homem. É preciso compreender que a vida é um bem genérico, portanto tanto homens quanto animais têm direito à vida. O direito à integridade física é inerente a todo ser vivo, e é inerente a sua natureza, seja ela humana ou não.

Do ponto de vista filosófico, a questão dos direitos dos animais encontra raízes na teoria utilitarista de Bentham, que postulava no sentido de que, embora possam divergir do interesse do ser humano, os interesses dos animais devem ser igualmente respeitados. Assim, também se baseava na convicção de que os animais são entes sensitivos capazes de sofrer. Outrossim, de que há obrigações recíprocas entre homens e animais. Esses princípios foram expressos, mais recentemente, pelo filósofo australiano Peter Singer, em *Animal Liberation*. Para Singer, o “princípio da igualdade” (na sua concepção de não discriminação) dos seres não se restringe aos humanos; trata-se de obrigação de como se devem tratar os seres em geral como merecedores de iguais preocupações (FARIAS, 2008).

A legislação ambiental brasileira caminha rumo a uma proteção plena aos ani-

mais, mas esta é uma caminhada longa e cheia de empecilhos. Toda a sociedade deve se engajar na prática humanitária de amparo aos animais, que coliga assuntos de veemente e geral importância, como ciência e política, aos quais todos devem estar atentos.

### ***Referências bibliográficas***

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei n.º 9.605 (1988). *Lei de Crimes Ambientais*. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, 12 de fevereiro de 1998.

DIAS, Edna Cardozo. *A defesa dos animais e as conquistas legislativas do movimento de proteção animal no Brasil*. 2004.

Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto>>. Acesso em: 5 out. 2009.

FARIAS, Paulo José Leite. *Proteção dos animais e personalidade jurídica*. 2008, in: Portal Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Seção imprensa, artigos. Disponível em: <<http://www.mpdf.gov.br/portal>>. Acesso em: 5 out. 2009.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. 14 ed. rev. atual. amp. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2006.

MILARÉ, Édís. *Direito do Ambiente: Doutrina, jurisprudência, glossário*. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2007.

MINAS GERAIS. Decreto n.º 44.844 de 2008. Estabelece novos procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação de penalidades em Minas Gerais.

MINAS GERAIS. Lei n.º 14.181 (2002). Dispõe sobre a política de proteção a fauna e a flora aquática e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado e dá outras providências. Belo Horizonte, MG: Palácio da Liberdade, 2002.

PEREIRA, Lizandro Mello. *Atividade fiscalizatória da pesca no Brasil nas esferas administrativas e criminal: Competências, conceitos, caracterizações*. In: *Âmbito Jurídico*. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br>>. Acesso em: 5 out. 2009.

PORTAL meio ambiente mg. IEF - Instituto Estadual de Florestas. *Pesca em Minas*. Seção Pesca. Disponível em: <<http://www.ief.mg.gov.br>>. Acesso em: 5 out. 2009.

REVISTA DE DIREITO AMBIENTAL. *Revista dos Tribunais*. Coord. BENJAMIN, Antônio Herman; MILARÉ, Edis. Belém, n. 36, ano 9, 2004.

TRENNEPOHL, Curt; TRENNEPOHL, Terence. *Licenciamento Ambiental*. Niterói: Impetus, 2007.